



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
PROCESSO Nº 028/2026

## ANEXO I - PROJETO BÁSICO

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para execução da Fase A das obras de ampliação do campus Cidade Universitária da UNIFEV, localizado na Av. Nasser Marão, nº 3069, no município de Votuporanga/SP, compreendendo a implantação das condições iniciais do empreendimento, incluindo serviços de terraplenagem, fundações, execução de estruturas de concreto pré-fabricadas, estruturas metálicas e sistemas de cobertura, em conformidade com os projetos arquitetônicos e complementares de engenharia previamente elaborados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Execução da Fase A das obras de ampliação do campus Cidade Universitária da UNIFEV, compreendendo serviços de terraplenagem, fundações e estrutura principal das edificações	541 / 1619	UN	1,00	R\$ 45.824.924,54	R\$ 45.824.924,54

#### Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.2. O objeto da presente contratação possui natureza de obra de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

#### Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 1.3. O objeto é enquadrado como contratação por escopo (não contínua), uma vez que se trata da execução de etapa definida (Fase A) de empreendimento de engenharia, com início, meio e fim determinados, vinculada ao cumprimento de etapas físicas previamente estabelecidas.



## Prazo de vigência

- 1.4. O prazo de vigência da contratação será de **18 (dezoito) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato, conforme definido no instrumento contratual, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.
- 1.5. O prazo de vigência estabelecido é superior ao prazo estimado de execução dos serviços, de aproximadamente 8 (oito) meses, de modo a contemplar eventuais ajustes de cronograma, interfaces com fases subsequentes do empreendimento, bem como atividades de mobilização, desmobilização e encerramento contratual.
- 1.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação, incluindo prazos de execução, condições de prorrogação, hipóteses de suspensão e demais disposições pertinentes.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente Projeto Básico como apêndice, no qual foram analisados o problema a ser resolvido, as alternativas disponíveis e a solução técnica mais adequada.
- 2.2. De forma sintética, a presente contratação decorre da necessidade de dar continuidade ao processo de ampliação da Cidade Universitária da UNIFEV, com vistas à consolidação das atividades acadêmicas em campus único, superando a atual fragmentação física da instituição.
- 2.3. A execução da Fase A, objeto desta contratação, constitui etapa estruturante do empreendimento, responsável pela implantação das condições iniciais da obra, especialmente no que se refere à terraplenagem, fundações e estrutura principal das edificações, sendo indispensável para viabilizar as fases subsequentes.
- 2.4. Os quantitativos foram definidos com base nos projetos executivos de engenharia que compõem a Fase A previamente elaborados, os quais estabeleceram os parâmetros técnicos, as áreas a serem edificadas e as condições necessárias à execução do objeto.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição detalhada da solução encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente Projeto Básico como apêndice.
- 3.2. De forma complementar, a solução adotada para a presente contratação está inserida no contexto da ampliação da Cidade Universitária da UNIFEV, estruturada em fases construtivas



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

interdependentes, sendo a Fase A responsável pela implantação das condições iniciais do empreendimento.

- 3.3. A presente etapa contempla a execução dos serviços de terraplenagem, fundações e estrutura principal das edificações, constituindo base física indispensável para o desenvolvimento das fases subsequentes da obra.
- 3.4. A solução foi concebida com base em projetos previamente elaborados, os quais adotam diretrizes técnicas voltadas à racionalização construtiva, incluindo o emprego de sistemas industrializados, tais como estruturas pré-fabricadas de concreto e/ou metálicas, de modo a otimizar prazos, reduzir desperdícios e melhorar o controle de qualidade.
- 3.5. Considerando o ciclo de vida do empreendimento, a solução prioriza:
- durabilidade e desempenho estrutural das edificações;
  - racionalização do consumo de materiais e recursos naturais;
  - redução de impactos ambientais durante a execução;
  - facilidade de manutenção e operação futura;
- 3.6. Adicionalmente, a modelagem adotada permite a adequação das soluções estruturais em função dos sistemas construtivos dos fornecedores, garantindo compatibilidade técnica sem prejuízo do desempenho, da segurança e da funcionalidade do empreendimento.
- 3.7. Dessa forma, a solução proposta assegura a execução eficiente da Fase A, com adequada integração às demais etapas do empreendimento, observando os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade ao longo de todo o ciclo de vida do objeto.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade já considerados na concepção do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1 Gestão de resíduos da construção civil: A contratada deverá implementar e cumprir Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), promovendo a adequada segregação, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados, priorizando a reutilização e reciclagem, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- 4.1.2 Racionalização do uso de recursos e insumos: A execução dos serviços deverá observar práticas que minimizem o desperdício de materiais e o consumo de recursos naturais, incluindo o uso eficiente de concreto, aço e demais insumos, bem como a adoção de técnicas construtivas compatíveis com sistemas industrializados, visando maior produtividade e menor geração de resíduos.



4.1.3 Controle de impactos durante a execução: A contratada deverá adotar medidas para mitigação de impactos ambientais e operacionais, incluindo controle de poeira, ruídos, vibrações e interferências no entorno, especialmente considerando a execução da obra em ambiente acadêmico em funcionamento, devendo garantir a continuidade das atividades institucionais sem prejuízos.

## **Indicação de marcas ou modelos**

- 4.2. Não haverá indicação obrigatória de marcas ou modelos específicos para os materiais e sistemas construtivos a serem empregados na execução da obra.
- 4.3. Eventuais referências constantes dos projetos ou especificações técnicas deverão ser entendidas como parâmetros de qualidade, desempenho e referência técnica, admitindo-se a utilização de materiais, sistemas ou soluções equivalentes, desde que comprovada sua conformidade com os requisitos estabelecidos e previamente aprovados pela fiscalização.
- 4.4. Nos casos de soluções construtivas industrializadas, como estruturas pré-fabricadas ou metálicas, será admitida a adoção de sistemas próprios dos fabricantes, desde que atendidos os critérios técnicos do projeto e as normas aplicáveis, conforme disciplinado neste Projeto Básico e mantendo-se a solução de estrutura de concreto pré-fabricada/pré-moldada.
- 4.5. Adicionalmente, em razão da adoção de sistemas construtivos industrializados e da possibilidade de adequação das soluções estruturais pelos licitantes, admite-se que os quantitativos dos serviços possam sofrer variações em relação àqueles originalmente previstos no orçamento de referência, desde que tais ajustes decorram exclusivamente da solução técnica proposta.
- 4.6. Nessa hipótese, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as seguintes condições:
- a estrutura de itens da planilha orçamentária deverá ser integralmente mantida, sendo vedada a inclusão de novos itens ou a exclusão de itens previstos;
  - os quantitativos ajustados deverão estar devidamente justificados por meio de projeto de formas, croquis, memoriais ou documentos técnicos apresentados juntamente com a proposta;
  - os preços unitários serão analisados para fins de verificação de exequibilidade e coerência técnico-econômica da proposta
  - o valor total da proposta deverá ser igual ou inferior ao valor global estimado, observadas as condições de julgamento estabelecidas no edital;
- 4.7. Ressalta-se que tais adequações não descaracterizam o regime de empreitada por preço global, sendo compatíveis com a modelagem adotada, desde que mantida a equivalência técnica da solução, o atendimento integral aos requisitos de desempenho e a coerência com os parâmetros estabelecidos no projeto.



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- 4.8. A análise das propostas será realizada sob o prisma da equivalência técnica e da vantajosidade para a Administração, sendo passíveis de desclassificação aquelas que não atendam às condições estabelecidas ou que impliquem redução de qualidade, desempenho ou segurança do empreendimento.

## **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

- 4.9. Na presente licitação, não serão vedadas marcas ou produtos específicos para os materiais e sistemas a serem empregados na execução da obra.
- 4.10. A não adoção de vedação decorre da inexistência de processo administrativo prévio que comprove inadequação de marcas ou produtos específicos, nos termos do art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021.
- 4.11. Adicionalmente, considerando a natureza do objeto, que admite a utilização de sistemas construtivos e soluções técnicas específicas, especialmente em contextos de industrialização, a restrição de marcas poderia comprometer a competitividade do certame e limitar indevidamente a participação de licitantes.
- 4.12. Dessa forma, a FEV opta por adotar critérios de desempenho, qualidade e conformidade técnica como parâmetros de aceitação, em substituição à indicação ou vedação de marcas, assegurando a ampla concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa.

## **Da exigência de carta de solidariedade**

- 4.13. Na presente licitação, não será exigida carta de solidariedade de fabricante, fornecedor, revendedor ou distribuidor, tendo em vista a natureza do objeto, que consiste na execução de obra de engenharia, não envolvendo o fornecimento de bens ou sistemas específicos que demandem vínculo formal com fabricante ou representante autorizado; adicionalmente, considerando que a contratação admite a utilização de diferentes sistemas construtivos e soluções técnicas, especialmente em contextos de industrialização, a exigência de tal documento poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, razão pela qual se opta por sua não adoção, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

## **Subcontratação**

- 4.14. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que restrita às parcelas de menor relevância técnica e econômica, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 4.15. É vedada a subcontratação completa do objeto, bem como das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, abaixo discriminadas:
- 4.15.1 Execução de fundações;



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- 4.15.2 Execução de estruturas de concreto pré-fabricadas/pré-moldadas e;
- 4.15.3 Execução de estruturas metálicas;
  
- 4.16. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
  - 4.16.1 serviços auxiliares e de apoio logístico;
  - 4.16.2 transporte, movimentação e fornecimento de insumos específicos e ;
  - 4.16.3 atividades complementares que não interfiram na responsabilidade técnica principal da obra.
- 4.17. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão, coordenação e controle das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
  
- 4.18. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar a compatibilidade da atividade a ser subcontratada e a capacidade técnica do subcontratado para a execução dos serviços.
  
- 4.19. A Contratada deverá apresentar à FEV documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a qual será analisada e juntada aos autos do processo correspondente.
  
- 4.20. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **Garantia da contratação**

- 4.21. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, podendo a Contratada optar pelas modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
  - 4.21.1 A exigência da garantia fundamenta-se na necessidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, considerando a natureza e a complexidade do objeto, bem como os riscos inerentes à execução de obras de engenharia.
  - 4.21.2 Tratando-se de obra de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela FEV, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- 4.22. Em caso de opção pela modalidade seguro-garantia, a adjudicatária deverá apresentar a respectiva apólice após a homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, observado o prazo estabelecido no edital, nos termos do art. 96 da Lei 14.133/2021.
- 4.22.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a Contratada deixe de pagar o prêmio nas datas convencionadas, assegurando a continuidade da cobertura.
- 4.22.2 Caso a adjudicatária não apresente a apólice de seguro-garantia no prazo estabelecido, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade, devendo ser apresentada garantia por uma das demais modalidades admitidas.
- 4.22.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar eventuais modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante emissão de endosso pela seguradora, de modo a assegurar cobertura integral durante todo o período contratual.
- 4.22.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia por ocasião de sua renovação ou aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas originalmente pactuadas, sem interrupção da cobertura, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.22.5 Caso a adjudicatária não opte pelo seguro-garantia, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, a garantia contratual em uma das demais modalidades admitidas.
- 4.23. Caso a garantia seja prestada na modalidade de caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em favor da Contratante, em conta específica indicada pela FEV, nos termos da legislação aplicável.
- 4.24. Caso a garantia seja prestada na modalidade de títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo órgão competente.
- 4.25. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar expressamente a renúncia do fiador aos benefícios previstos no art. 827 do Código Civil.
- 4.26. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedade de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.26.1 O título de capitalização deverá ser apresentado a Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.27. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- 4.27.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.27.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada e;
- 4.27.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada.
- 4.28. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, **contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento**, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.29. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela FEV.
- 4.30. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.31. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.31.1 O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.31.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.32. A garantia será extinta mediante a restituição da carta fiança, autorização para levantamento de valores depositados em dinheiro ou anuência ao resgate de título de capitalização, acompanhada de declaração da Contratante, formalizada em termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais.
- 4.32.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.32.2 Antes da extinção da garantia, a Administração deverá verificar a inexistência de pendências contratuais, assegurando que todas as obrigações tenham sido devidamente cumpridas.
- 4.33. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, sendo, quando prestada em dinheiro, atualizada monetariamente.



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- 4.34. A Contratada autoriza a Contratante a reter, total ou parcialmente, a garantia, na forma prevista neste Projeto Básico, em caso de descumprimento das obrigações contratuais.
- 4.35. O garantidor não integra a relação contratual administrativa, não sendo parte em eventual processo administrativo instaurado pela Contratante para apuração de inadimplemento contratual ou aplicação de sanções a Contratada.
- 4.36. A garantia de execução é independente de eventuais garantias específicas de materiais, sistemas ou serviços previstas neste Projeto Básico ou em normas técnicas aplicáveis.

## Vistoria

- 4.37. **A avaliação prévia do local de execução dos serviços é considerada tecnicamente recomendada**, em razão das características do empreendimento, especialmente quanto às condições de acesso, interferência com edificações existentes, logística de execução e necessidade de compatibilização com as atividades acadêmicas em funcionamento.
- 4.38. Nos termos do art. 63, §2º, da Lei 14.133/2021, será assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhada por funcionário designado para esse fim, será efetuada no horário das 09h00 às 15h00 e deverá ser agendada no setor de Licitações pelo telefone (17) 3405 9999, ramal 878/829 e poderá ser efetuada até 01 (um) dia útil anterior da data de abertura do certame.
- 4.38.1 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.38.2 Para a visita técnica, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita.
- 4.39. A vistoria possui caráter facultativo, podendo o licitante optar por não realizá-la, hipótese em que deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, nos termos estabelecidos neste Projeto Básico, **com declaração expressa que:**
- 4.39.1 **reconhece integralmente as condições do local de execução**, incluindo a proximidade de edificações existentes, interferências físicas e limitações operacionais;
- 4.39.2 **reconhece as condições de acesso, logística, mobilização e manejo de materiais e equipamentos**, assumindo total responsabilidade pela execução, independentemente da necessidade de implantação de acessos provisórios ou quaisquer outras adaptações;
- 4.39.3 **declara ciência de que a execução da obra deverá ocorrer sem prejuízo às atividades acadêmicas e administrativas da instituição**, podendo ser exigida a realização de serviços em horários e períodos diferenciados, inclusive em regime especial durante o calendário letivo;



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- 4.39.4 **compromete-se a realizar planejamento prévio detalhado da execução**, incluindo a apresentação de cronograma compatível com as condicionantes operacionais da instituição, de modo a viabilizar a coordenação das atividades;
- 4.39.5 **reconhece que não haverá remuneração adicional por condições previsíveis e inerentes ao objeto, tal como as decorrentes de execução em horários diferenciados**, restrições operacionais ou interferências locais, independentemente da realização ou não de vistoria;
- 4.39.6 **declara que todos os custos relacionados à preparação da obra**, incluindo acessos provisórios, fornecimento de energia, água, infraestrutura de apoio e demais condições necessárias à execução, **estão contemplados em sua proposta**, não cabendo alegação futura de desconhecimento;
- 4.39.7 **assume integral responsabilidade por eventuais falhas de avaliação decorrentes da não realização de vistoria**, renunciando expressamente à possibilidade de pleitos futuros baseados em desconhecimento das condições locais.
- 4.40. A não apresentação da declaração nos termos acima estabelecidos implicará na inabilitação do licitante.
- 4.41. A não realização da vistoria não afastará a responsabilidade do licitante quanto ao cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente no que se refere às condições locais, operacionais e logísticas da execução.
- 4.42. Em caso de licitante que opte por não realizar a vistoria, a declaração expressa constante do subitem 4.39 deverá ser realizada pelo seu responsável técnico **devidamente habilitado** acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.42.1 Entende-se como responsável técnico devidamente habilitado o profissional que estiver constando na certidão de registro da licitante como responsável técnico do quadro permanente, devidamente vigente e registrada no conselho regional de classe (CREA ou CAU).
- 4.43. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## Instalação de escritório

- 4.44. Considera-se necessária, para a adequada execução do objeto, a disponibilização, pela Contratada, de estrutura administrativa e técnica de apoio local, durante a execução dos serviços, no município de Votuporanga/SP ou em localidade próxima, que permita atendimento ágil às demandas da FEV.
- 4.44.1 Entende-se como localidade próxima, localização que permita a presença física da Contratada e/ou seu preposto no local de execução dos serviços em dias e horas úteis (seg-sex das 7h-17h).



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- 4.44.2 Em hipótese alguma haverá deslocamento da Contratante e/ou seus representantes para reuniões e afins, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a presença constante e irrestrita.
- 4.45. A exigência não implica a obrigatoriedade de instalação prévia de sede ou escritório permanente, devendo o licitante comprovar, quando do início da execução contratual, que dispõe de meios operacionais adequados para garantir a gestão, supervisão e acompanhamento das atividades.
- 4.46. Tal medida justifica-se em razão da necessidade de interação contínua com a fiscalização, da execução em ambiente acadêmico em funcionamento e da exigência de resposta tempestiva a eventuais demandas operacionais.

## Margem de Preferência

- 4.47. Não se aplica margem de preferência à presente contratação, tendo em vista a inexistência, até o presente momento, de ato normativo específico que enquadre o objeto nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.890/2024.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

- 5.1. A execução deverá observar o princípio da continuidade e da compatibilização entre fases, sendo vedada qualquer solução que implique prejuízo técnico, econômico ou operacional às etapas subsequentes do empreendimento.
- 5.2. A execução do objeto seguirá a dinâmica abaixo descrita, devendo observar integralmente os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o presente Projeto Básico.
- 5.2.1 A execução dos serviços terá início em até 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviço, prazo no qual a Contratada deverá realizar mobilização inicial, implantação de canteiro e planejamento executivo da obra.
- 5.2.2 Quando às diretrizes gerais de execução, a execução deverá observar:
- 5.2.2.1. conformidade integral com os projetos e normas técnicas aplicáveis;
  - 5.2.2.2. planejamento físico-financeiro compatível com o cronograma aprovado;
  - 5.2.2.3. coordenação entre disciplinas e etapas construtivas;
  - 5.2.2.4. utilização de métodos construtivos adequados, admitindo-se soluções industrializadas e;
  - 5.2.2.5. atendimento às condições operacionais do campus em funcionamento;
- 5.2.3 A execução da **Fase A será estruturada**, de forma indicativa, nas seguintes etapas:
- 5.2.3.1. **Etapa 1 – Mobilização e preparação do canteiro** | Período: até 30 dias iniciais
    - 5.2.3.1.1. implantação de canteiro de obras;



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- 5.2.3.1.2. instalação de infraestrutura provisória adequação de acessos e logística;
- 5.2.3.1.3. apresentação dos projetos de fabricação e;
- 5.2.3.1.4. planejamento executivo detalhado.

5.2.3.2. **Etapa 2 – Terraplenagem e fundações** | Período: conforme cronograma, observadas as particularidades de cada bloco a ser edificado, contemplando:

- 5.2.3.2.1. execução de movimentação de terra
- 5.2.3.2.2. execução de fundações (profundas ou superficiais)
- 5.2.3.2.3. controle tecnológico e geotécnico

5.2.3.3. **Etapa 3 – Estrutura principal** | Período: conforme cronograma, observadas as particularidades de cada bloco a ser edificado, contemplando:

- 5.2.3.3.1. execução de estruturas de concreto (moldadas ou pré-fabricadas)
- 5.2.3.3.2. montagem de estruturas metálicas
- 5.2.3.3.3. execução de elementos estruturais principais

5.2.3.4. **Etapa 4 – Cobertura e estabilização estrutural** | Período: conforme cronograma, observadas as particularidades de cada bloco a ser edificado, contemplando:

- 5.2.3.4.1. execução de sistemas de cobertura
- 5.2.3.4.2. fechamento estrutural parcial
- 5.2.3.4.3. preparação para fases subsequentes

5.2.4 **Ressalva operacional:** especificamente no caso do bloco do Colégio, há a necessidade de realização de demolições de prédio existente e melhor planejamento e discussão com a fiscalização, sobretudo no que tange ao funcionamento das atividades acadêmicas. Nesse contexto, deverá ser precedida de planejamento específico e alinhamento com a fiscalização, bem como aguardar a contratação da empresa que será responsável pela condução da Fase B – Obras Civas.

5.2.5 Em razão **da execução em ambiente operacional**, a execução deverá ocorrer sem prejuízo às atividades acadêmicas e administrativas da instituição, devendo a contratada:

- 5.2.5.1. adaptar a sua logística e planejamento às condições operacionais do campus;
- 5.2.5.2. executar serviços em horários diferenciados, quando necessário e;
- 5.2.5.3. adotar medidas para mitigação de impactos (ruído, poeira, acesso, segurança);

5.2.6 Quanto ao **planejamento e controle**, a contratada deverá:

- 5.2.6.1. apresentar planejamento executivo detalhado antes do início dos serviços;
- 5.2.6.2. apresentar o projeto de fabricação, com informações detalhadas das armações e tecnologias que serão empregadas em cada peça estrutural;
- 5.2.6.3. submeter cronograma físico-financeiro à aprovação da fiscalização, na qual será observada a vinculação com o instrumento convocatório e o pagamento por desempenho, nos termos da Lei 14.133/2021;
- 5.2.6.4. realizar acompanhamento contínuo da execução;



5.2.6.5. promover reuniões periódicas de alinhamento com a Administração;

5.2.7 Em relação ao controle técnico, tecnológico e qualidade dos materiais, a execução deverá contemplar:

5.2.7.1. controle tecnológico dos materiais;

5.2.7.2. ensaios e verificações de qualidade;

5.2.7.3. rastreabilidade dos processos executivos;

5.2.7.4. atendimento às normas da ABNT e demais regulamentos aplicáveis e;

5.2.7.5. A não apresentação da rastreabilidade e indicações dos lotes de cada uma das peças fabricadas, bem como a ficha técnica, ensejará o não recebimento do serviço.

5.2.8 Em razão **da possibilidade de adequação das soluções construtivas**, será admitida a adoção de soluções compatíveis com os sistemas dos fabricantes, especialmente quanto a seções geométricas, formas, tipo de armação (armado, protendido ou ambos), vãos-tipo e afins, **DESDE QUE**:

5.2.8.1. vinculação integral à solução técnica ofertada na licitação;

5.2.8.2. previamente aprovadas pela fiscalização;

5.2.8.3. mantidos os requisitos de desempenho e segurança;

5.2.8.4. mantidas as dimensões arquitetônicas intocadas;

5.2.8.5. não promover alteração das soluções propostas, redução de vãos, aumento de vãos, redução de pé-direito e/ou qualquer outra interferência que possa causar prejuízo ou aumento de custo em fases subsequentes;

5.2.8.6. seja apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de **projeto, fabricação, instalação e execução**, sob a qual, a contratada será a única e irrestrita responsável por eventuais ônus à contratante e;

5.2.8.7. compatíveis com os projetos e diretrizes do empreendimento;

## Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados no campus da Cidade Universitária da UNIFEV, localizado na Av. Nasser Marão, nº 3069, no município de Votuporanga/SP, podendo ocorrer em diferentes frentes de trabalho, conforme a evolução das etapas da obra e as especificidades de cada bloco a ser edificado.

5.4. Os serviços serão executados em horários compatíveis com o cronograma da obra e as condições operacionais do campus, podendo ocorrer em período diurno e, quando necessário, em horários diferenciados, inclusive fora do expediente regular, de modo a não comprometer o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas.

5.4.1 A definição de horários específicos **deverá** ser objeto de alinhamento prévio com a fiscalização, considerando as particularidades de cada etapa e frente de serviço.



## Rotinas a serem cumpridas

- 5.5. A execução contratual observará as rotinas, procedimentos técnicos, métodos executivos e demais diretrizes estabelecidas neste Projeto Básico, especialmente no item 5.1, bem como nos projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.
- 5.6. Quando necessário, poderão ser estabelecidas rotinas complementares pela fiscalização, compatíveis com a natureza dos serviços e com as condições operacionais do empreendimento, sem prejuízo das obrigações contratuais da contratada.

## Materiais a serem disponibilizados

- 5.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e utensílios necessários à execução integral do objeto, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e diretrizes estabelecidas neste Projeto Básico.
- 5.8. Os materiais e sistemas empregados deverão atender aos requisitos de qualidade, desempenho, durabilidade e sustentabilidade definidos na contratação, cabendo a Contratada promover, às suas expensas, a substituição de qualquer elemento que não atenda às condições estabelecidas ou que apresente desconformidade durante a execução.

## Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.9. A elaboração da proposta deverá considerar integralmente as condições estabelecidas neste Projeto Básico, nos projetos e documentos técnicos que o integram, bem como as particularidades do local de execução e da dinâmica operacional da obra.
- 5.10. Para fins de dimensionamento da proposta, o licitante deverá observar, dentre outros aspectos:
- 5.10.1 as condições físicas, logísticas e operacionais do local de execução, conforme documentação técnica e eventual vistoria;
- 5.10.2 a necessidade de preparos prévios, especialmente no que se refere à implantação de acessos, áreas de manobra e mobilização de equipamentos, notadamente em se tratando de soluções estruturais pré-fabricadas, que demandam transporte e manuseio de peças de grandes dimensões, ainda que tais estruturas sejam de caráter provisório, compreendendo a execução, manutenção e posterior recomposição das áreas afetadas, com restabelecimento das condições originais, salvo quando houver alteração definitiva decorrente das obras;
- 5.10.3 a execução em ambiente acadêmico em funcionamento, com necessidade de compatibilização das atividades e eventuais restrições operacionais e;
- 5.10.4 a adoção de soluções construtivas compatíveis com os sistemas propostos, inclusive no que se refere à utilização de tecnologias industrializadas;



- 5.11. A licitante será responsável pela adequada avaliação de todos os elementos necessários à formação de sua proposta, não sendo admitidas alegações futuras de desconhecimento ou insuficiência de informações.

## **Disposições sobre a possibilidade de adequação de soluções técnicas em função da industrialização construtiva**

- 5.12. Em razão das características do objeto e da adoção de sistemas construtivos industrializados, admite-se a adequação das soluções executivas por parte da Contratada, nos termos deste Projeto Básico e da proposta apresentada no certame.
- 5.13. Tais adequações deverão observar, obrigatoriamente:
- 5.13.1 vinculação integral à solução técnica apresentada na proposta;
  - 5.13.2 manutenção integral das premissas arquitetônicas e funcionais do empreendimento;
  - 5.13.3 atendimento irrestrito aos requisitos de desempenho, segurança e durabilidade;
  - 5.13.4 compatibilidade com as fases subsequentes da obra, vedada qualquer alteração que implique prejuízo técnico, econômico ou operacional futuro e;
  - 5.13.5 vedada a transferência de ônus econômico-financeiro para a Administração em quaisquer fases do empreendimento
- 5.14. A responsabilidade técnica pelas soluções adotadas será integral da Contratada, que responderá por todos os riscos decorrentes das adaptações implementadas, inclusive quanto a eventuais incompatibilidades, falhas executivas ou necessidade de retrabalho.
- 5.15. As adaptações propostas deverão ser apresentadas no momento da proposta de preços, por meio de projeto de formas ou documentação técnica equivalente, sob pena de desclassificação, nos casos em que impliquem alteração dos quantitativos previstos no projeto executivo da Fase A.
- 5.16. Ante a execução, o projeto de fabricação deverá ser previamente submetido a análise e aprovação da fiscalização, acompanhadas da respectiva documentação técnica, incluindo projeto de formas, memoriais e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, sob pena de não autorização para a execução;
- 5.17. Na ocasião da apresentação do projeto de fabricação, incluindo as formas, não será admitido ajuste das seções apresentadas na proposta de preços que implique redução de quantitativos em relação à solução originalmente ofertada, ressalvadas as hipóteses de exigência técnica decorrente de cálculo estrutural e segurança, as quais deverão ser devidamente justificadas e aprovadas pela fiscalização, sendo vedada, em qualquer hipótese, a transferência de ônus à Administração.
- 5.18. A modelagem adotada para a presente contratação considera as particularidades dos sistemas construtivos industrializados, nos quais diferentes fornecedores podem apresentar



soluções técnicas distintas para atendimento ao mesmo objeto, com variações de quantitativos e metodologias executivas, desde que observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

- 5.19. Nesse contexto, a Administração avaliará a coerência técnico-econômica da proposta, verificando a compatibilidade entre a solução estrutural apresentada e os quantitativos adotados, podendo desclassificar propostas que apresentem inconsistências, distorções relevantes ou práticas incompatíveis com as boas práticas de engenharia, ainda que o valor global seja inferior ao estimado.

## **Disposições sobre a possibilidade de adequação do cronograma físico-financeiro**

- 5.20. O cronograma físico-financeiro constante do presente Projeto Básico possui caráter referencial, tendo sido elaborado com base nas premissas técnicas adotadas pela Administração para fins de planejamento da contratação e definição das etapas de execução e pagamento.

5.20.1 Considerando a natureza do objeto e a possibilidade de adoção de diferentes soluções construtivas, especialmente em contextos de industrialização, será admitida a apresentação, pela Contratada, de cronograma físico-financeiro ajustado à sua metodologia executiva, desde que observados, cumulativamente:

I – manutenção da coerência técnica e da sequência lógica de execução das etapas construtivas;

II – atendimento às boas práticas de engenharia e aos requisitos técnicos estabelecidos no Projeto Básico;

III – compatibilidade com as condições operacionais do empreendimento, especialmente quanto à execução em ambiente acadêmico em funcionamento;

IV – não antecipação de desembolsos financeiros em relação aos limites mensais previstos no cronograma referencial da Administração;

V – manutenção da vinculação entre etapas físicas e critérios de medição estabelecidos neste Projeto Básico.

**Parágrafo único.** O cronograma ajustado deverá ser apresentado pela Contratada no início da execução contratual, juntamente com o planejamento executivo, e estará sujeito à análise e aprovação da fiscalização, que poderá solicitar ajustes para assegurar a compatibilidade com as diretrizes da contratação.

## **Especificação da garantia do serviço**

- 5.21. A garantia dos serviços executados observará o disposto no art. 618 do Código Civil, no que se refere à solidez e segurança da obra, respondendo a Contratada pelos vícios e defeitos que comprometam a estabilidade, funcionalidade e desempenho da edificação **pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos**, contados a partir do recebimento definitivo.

5.22. Tal garantia legal não se confunde com a garantia da execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, possuindo natureza distinta e complementar.

5.23. Sem prejuízo da garantia legal prevista no item anterior, a Contratada deverá promover, às suas expensas, a correção de quaisquer falhas, defeitos ou inadequações decorrentes da execução



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

dos serviços, sempre que identificados pela Administração dentro do prazo de responsabilidade, garantindo o pleno atendimento aos requisitos de desempenho, segurança e funcionalidade da obra.

## Uniformes

- 5.24. A contratada deverá garantir que todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços estejam devidamente uniformizados e identificados, de forma visível, durante toda a execução da obra.
- 5.25. Os uniformes deverão:
- 5.25.1 ser compatíveis com as atividades desempenhadas e com as condições climáticas locais;
  - 5.25.2 atender às normas de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis;
  - 5.25.3 conter identificação da empresa contratada, de forma visível;
- 5.26. Nos casos de subcontratação autorizada, os trabalhadores deverão utilizar uniformes com identificação da contratada principal, acrescida da expressão "A SERVIÇO", de modo a permitir adequada identificação pela fiscalização.

## Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.27. Os procedimentos de finalização do contrato compreenderão, no mínimo, as seguintes etapas:
- 5.27.1 Conclusão física dos serviços e comunicação formal pela Contratada à Administração para fins de vistoria e recebimento provisório;
  - 5.27.2 Realização de vistoria técnica pela fiscalização, com verificação da conformidade dos serviços executados em relação aos projetos, especificações técnicas e demais documentos contratuais, podendo ser emitido relatório de pendências para correção;
  - 5.27.3 Correção, pela Contratada, de eventuais falhas, defeitos ou inconformidades apontadas pela fiscalização, no prazo estabelecido pela Administração;
  - 5.27.4 Emissão do termo de recebimento definitivo, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais;
  - 5.27.5 Entrega, pela Contratada, da documentação final da obra, incluindo, quando aplicável:
    - 5.27.5.1. projetos atualizados ("as built");
    - 5.27.5.2. documentos de rastreabilidade e controle de qualidade;
    - 5.27.5.3. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução;
    - 5.27.5.4. - Em razão de os projetos executivos do empreendimento terem sido desenvolvidos em ambiente BIM (Building Information Modeling), eventuais adequações de solução técnica



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

propostas pela Contratada deverão, obrigatoriamente, ser refletidas nos respectivos modelos digitais.

5.27.5.5. Nos casos em que houver alteração de seções geométricas, modulação estrutural, tipologia de elementos ou quaisquer parâmetros relevantes da solução originalmente prevista, a Contratada deverá:

I – apresentar os projetos atualizados na mesma tecnologia BIM adotada pela Administração, garantindo compatibilidade com os modelos existentes;

II – disponibilizar os arquivos editáveis nativos, compatíveis com os softwares utilizados no desenvolvimento do projeto, bem como arquivos em formato interoperável (ex.: IFC), quando aplicável;

III – assegurar a consistência e compatibilização entre disciplinas, incluindo arquitetura, estrutura e demais sistemas;

IV – manter a rastreabilidade das alterações realizadas, com a devida identificação técnica e responsabilidade profissional.

5.27.5.6. A não apresentação dos modelos atualizados nos termos deste item impedirá a aprovação da solução técnica proposta, podendo ensejar a suspensão da execução correspondente e/ou a rejeição dos serviços para fins de medição.

5.27.5.7. As eventuais adequações de solução técnica promovidas pela Contratada não implicarão, em nenhuma hipótese, redução do nível de informação, detalhamento ou qualidade dos modelos BIM originalmente disponibilizados pela Administração.

5.27.5.8. Nesse sentido, os modelos atualizados deverão manter, no mínimo, o mesmo nível de desenvolvimento (LOD), estrutura de dados, parâmetros técnicos e grau de detalhamento adotados nos projetos executivos fornecidos, assegurando a continuidade, integridade e rastreabilidade das informações ao longo do ciclo de vida do empreendimento.

5.27.5.9. Eventuais alterações deverão ser incorporadas aos modelos de forma consistente, não sendo admitida simplificação, omissão de informações ou substituição por representações menos detalhadas que comprometam a compatibilização entre disciplinas, a execução da obra ou as fases subsequentes do empreendimento.

5.27.5.10. A execução do objeto deverá observar integralmente todos os documentos técnicos que integram o presente Projeto Básico, os quais são considerados partes indissociáveis da contratação.

§1º. A Contratada não poderá alegar desconhecimento, omissão ou divergência entre os documentos técnicos como justificativa para falhas de execução, atrasos ou pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.



§2º. Em caso de divergência entre documentos, prevalecerá a interpretação que melhor assegure o atendimento aos requisitos técnicos, de desempenho, segurança e funcionalidade do empreendimento, conforme definido pela fiscalização.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, os projetos, especificações técnicas e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas por meio de apostilamento.
- 6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais, desde que assegurada a rastreabilidade das informações.
- 6.4. A Contratante poderá convocar o preposto da Contratada para adoção de providências imediatas relacionadas à execução do objeto, especialmente no que se refere a aspectos técnicos, operacionais e de segurança.
- 6.5. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial entre as partes, com a finalidade de alinhamento técnico e operacional, na qual serão apresentados, no mínimo:
  - 6.5.1 o plano de fiscalização e acompanhamento da execução;
  - 6.5.2 as obrigações contratuais e responsabilidades das partes;
  - 6.5.3 o cronograma físico-financeiro e suas etapas de controle;
  - 6.5.4 os procedimentos de comunicação e reporte;
  - 6.5.5 o plano executivo da Contratada, incluindo metodologia de execução e mobilização;
  - 6.5.6 os critérios de medição e pagamento por desempenho;
  - 6.5.7 as condições operacionais do empreendimento, especialmente quanto à execução em ambiente acadêmico em funcionamento e;
  - 6.5.8 as sanções aplicáveis em caso de descumprimento contratual.

### **Preposto**

- 6.6. A execução do contrato será acompanhada por fiscalização técnica designada pela Administração, que atuará na verificação da conformidade dos serviços com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis, podendo determinar a correção de serviços executados em desconformidade.



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

6.7. A Contratada deverá manter preposto qualificado no local da obra ou com disponibilidade compatível com a dinâmica da execução, responsável pela interlocução com a fiscalização e pela coordenação dos serviços.

6.7.1 O preposto indicado deverá possuir formação superior em engenharia ou arquitetura, com registro regular no respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), sendo o responsável técnico pela interlocução com a Contratante no âmbito da execução contratual.

6.7.2 Na hipótese de substituição do preposto, a Contratada deverá submeter previamente à análise da fiscalização a documentação do profissional indicado, não sendo admitida sua atuação antes da aprovação pela Contratante.

6.7.3 A Contratante poderá, mediante justificativa, recusar a indicação ou determinar a substituição do preposto, hipótese em que a Contratada deverá indicar novo profissional no prazo a ser definido pela fiscalização.

6.7.4 A substituição do preposto poderá ser motivada por condutas incompatíveis com a execução contratual, tais como descumprimento de obrigações, falta de capacidade técnica, inadequação ao exercício da função ou outras situações que comprometam a adequada condução dos serviços, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e eventual aplicação de sanções, nos termos da legislação aplicável.

6.8. Todas as decisões técnicas relevantes, inclusive aquelas relacionadas à adequação de soluções construtivas, deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação da fiscalização, acompanhadas da documentação técnica pertinente.

6.9. A exigência justifica-se em razão da necessidade de interação contínua com a fiscalização e da execução em ambiente acadêmico em funcionamento, que demanda respostas técnicas tempestivas.

## **Rotinas de Fiscalização**

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, a ser designado pela administração, mediante despacho, fazendo-o constar nos autos do processo administrativo.

## **Fiscalização Técnica**

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- 6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.16. Ao término da execução contratual, o fiscal técnico deverá comunicar o gestor do contrato para fins de adoção dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra.
- 6.17. A fiscalização da execução dos serviços abrangerá, ainda:
- 6.17.1 verificação da conformidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
  - 6.17.2 acompanhamento do cumprimento do cronograma físico-financeiro;
  - 6.17.3 validação das soluções técnicas adotadas, inclusive quanto às adequações propostas pela Contratada;
  - 6.17.4 análise e aprovação das medições;
  - 6.17.5 emissão de vistoria para recebimento e/ou entrega de obra;
- 6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.19. As disposições previstas neste Projeto Básico não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

## **Fiscalização Administrativa**

- 6.20. A fiscalização administrativa do contrato será responsável pelo acompanhamento dos aspectos formais, financeiros e documentais da execução contratual, atuando de forma complementar à fiscalização técnica, com vistas a assegurar a regularidade da execução e a adequada gestão do contrato.
- 6.21. Compete à fiscalização administrativa, dentre outras atribuições:



- 6.21.1 verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada durante toda a execução contratual;
  - 6.21.2 acompanhar o processamento de empenhos, medições, faturamento e pagamentos;
  - 6.21.3 analisar eventuais glosas decorrentes de descumprimento contratual ou inadequação dos serviços executados;
  - 6.21.4 acompanhar a prestação, manutenção e eventual execução das garantias contratuais;
  - 6.21.5 controlar a formalização de termos aditivos, apostilamentos e demais instrumentos de alteração contratual;
  - 6.21.6 verificar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada, quando aplicável;
- 6.22. A fiscalização administrativa deverá atuar de forma integrada com a fiscalização técnica, especialmente no que se refere à validação das medições e à conformidade entre a execução física dos serviços e os valores faturados pela Contratada.
- 6.23. Em caso de identificação de irregularidades administrativas, financeiras ou documentais, a fiscalização administrativa deverá:
- 6.23.1 comunicar imediatamente o gestor do contrato;
  - 6.23.2 registrar a ocorrência nos autos do processo;
  - 6.23.3 propor, quando cabível, a adoção de medidas corretivas, inclusive retenção de valores ou aplicação de sanções;
- 6.24. A fiscalização administrativa poderá, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a apresentação de documentos comprobatórios relacionados à execução contratual, incluindo, quando aplicável:
- 6.24.1 notas fiscais;
  - 6.24.2 documentos de medição;
  - 6.24.3 comprovantes de regularidade fiscal;
  - 6.24.4 documentação de suporte à execução financeira do contrato;
- 6.25. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à regularidade documental e financeira, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da retenção de pagamentos e demais medidas cabíveis.
- 6.26. A atuação da fiscalização administrativa não implica corresponsabilidade da Contratante pela execução do objeto ou pelas obrigações assumidas pela Contratada, mantendo-se a responsabilidade integral desta pela execução do contrato.



## Gestor do Contrato

6.27. Cabe ao gestor do contrato:

6.27.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, assegurando o registro formal de todos os eventos relevantes da execução, tais como ordem de serviço, ocorrências, alterações contratuais e prorrogações, elaborando relatórios para avaliação da necessidade de adequações contratuais;

6.27.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, relativos às ocorrências e medidas adotadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência;

6.27.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa, registrando eventuais ocorrências que impactem o fluxo contratual;

6.27.4 consolidar as avaliações realizadas pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, com base nos critérios definidos neste Projeto Básico;

6.27.5 adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, para fins de aplicação de sanções, nos termos da legislação vigente;

6.27.6 elaborar relatório final do contrato, contendo informações sobre a execução do objeto, o atingimento dos objetivos da contratação e eventuais recomendações para aprimoramento das futuras contratações;

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. **A medição e o pagamento dos serviços serão realizados com base no cumprimento das etapas, após posterior prestação de serviços,** previstas no cronograma físico-financeiro, em conformidade com o regime de execução por empreitada por preço global.

7.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, será adotada sistemática de medição e pagamento vinculada à execução de etapas previamente definidas, **vedada a remuneração com base em preços unitários ou em quantidades isoladas de serviços.**

7.3. Não será admitido pagamento parcial de etapas do cronograma físico-financeiro, sendo condição para liberação do pagamento a conclusão integral da etapa e sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Projeto Básico.

7.4. Os valores das medições corresponderão aos percentuais estabelecidos no cronograma físico-financeiro, previamente definidos e aceitos pelas partes, mediante vistoria e aprovação por setor competente da FEV, não cabendo rediscussão quanto à composição interna dos custos ou dos quantitativos utilizados pela Contratada para a execução da etapa.

7.5. Para fins de aferição da medição, a Contratada deverá protocolar, juntamente com o pedido de medição:



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- 7.5.1 cópia dos diários de obra referentes ao período compreendido entre a data de início dos serviços ou última medição e a data do pedido;
- 7.5.2 registros de controle tecnológico, ensaios e testes realizados no período;
- 7.5.3 documentação técnica que comprove a execução dos serviços conforme os projetos e especificações;
- 7.6. A ausência da documentação prevista neste item implicará na recusa imediata da medição, sem prejuízo de nova apresentação após a devida regularização.
- 7.7. A aferição da execução contratual considerará, no mínimo:
- 7.7.1 o cumprimento físico da etapa prevista no cronograma;
- 7.7.2 a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis;
- 7.7.3 a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados;
- 7.7.4 o atendimento às condições de segurança, desempenho e funcionalidade da obra;
- 7.7.5 a entrega de toda a documentação necessária, incluindo diário de obras e resultados de testes realizados;
- 7.8. A retenção de valores poderá ser aplicada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.8.1 não produziu os resultados acordados;
- 7.8.2 deixou de executar, ou executou com qualidade inferior, as atividades previstas;
- 7.8.3 utilizou materiais ou métodos construtivos em desconformidade com os requisitos estabelecidos;
- 7.9. As retenções previstas neste item aplicam-se exclusivamente a desconformidades pontuais ou isoladas, desde que a etapa correspondente tenha sido integralmente executada, hipótese em que o valor retido permanecerá vinculado à regularização da pendência, não caracterizando aceitação parcial da etapa nem gerando direito ao pagamento proporcional.
- 7.10. A medição não implicará aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a responsabilidade da Contratada pela correção de falhas, defeitos ou inadequações identificadas posteriormente.
- 7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

7.11.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

7.11.3.1. O pagamento será feito pela Tesouraria da FEV, após lançamento e conferência do Setor de Contabilidade.

## Recebimento

7.12. A execução do objeto será acompanhada por meio de medições vinculadas às etapas do cronograma físico-financeiro, as quais terão por finalidade exclusiva a aferição do cumprimento das metas contratuais e a liberação de pagamento, não se confundindo com os atos formais de recebimento da obra.

7.13. O recebimento provisório ocorrerá quando o objeto estiver concluído, total ou parcialmente, em condições de ser submetido à verificação técnica pela fiscalização.

7.14. O recebimento provisório será formalizado mediante termo circunstanciado, elaborado pela fiscalização, após vistoria técnica detalhada que ateste:

7.14.1 a execução integral dos serviços previstos;

7.14.2 a inexistência de vícios construtivos aparentes;

7.14.3 a conformidade dos serviços com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis;

7.14.4 a adequação das soluções executadas à proposta apresentada pela Contratada;

7.15. Caso sejam identificadas pendências, falhas ou desconformidades, a Contratada deverá promover sua correção no prazo estabelecido pela fiscalização, permanecendo o objeto em condição de recebimento provisório até sua regularização.

7.16. A fiscalização não efetuará o recebimento provisório enquanto houver pendências técnicas, construtivas ou documentais que comprometam a adequada avaliação do objeto.

7.17. Para efeito de recebimento provisório, será considerado como apto ao recebimento quando cada um dos blocos a serem edificados estiverem, isoladamente ou no todo, com os seguintes serviços realizados:

7.17.1 fundações integralmente executadas;

7.17.2 estrutura pré-fabricada completamente montada, incluindo elementos de fechamento;

7.17.3 sistemas estruturais e de cobertura concluídos, vedados e em condições operacionais, sem vazamentos ou falhas construtivas;



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- 7.18. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.19. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.20. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.21. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.22. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.23. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.24. O recebimento definitivo ocorrerá somente após:
- 7.24.1 a conclusão integral do objeto contratual;
  - 7.24.2 a correção de todas as pendências apontadas no recebimento provisório;
  - 7.24.3 a verificação da conformidade técnica da obra;
  - 7.24.4 a entrega integral da documentação final exigida;
- 7.25. Para fins de recebimento definitivo, a Contratada deverá apresentar, no mínimo:
- 7.25.1 projetos “as built” atualizados;
  - 7.25.2 manuais de uso, operação e manutenção da edificação;
  - 7.25.3 data sheets e especificações técnicas dos sistemas e materiais empregados;
  - 7.25.4 diários de obra completos;
  - 7.25.5 relatórios de controle tecnológico e ensaios realizados;
  - 7.25.6 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução;



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- 7.25.7 comprovantes de regularidade trabalhista e previdenciária relacionados à execução do contrato, quando aplicável;
- 7.25.8 comprovantes de regularidade fiscal e recolhimento de tributos incidentes sobre a execução;
- 7.26. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.26.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.26.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 7.26.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.26.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.26.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.27. Independentemente do prazo citado de 15 (quinze) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, em caso de pendência documental, o objeto não será recebido definitivamente, em hipótese alguma.
- 7.28. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.29. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.30. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- 7.31. O prazo de garantia do objeto especificado na Cláusula 5.21 do presente Projeto Básico somente, qual seja, de 5 (cinco) anos apenas começa a correr/contar a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.31.1 Tratando-se de objeto composto de múltiplas edificações, o recebimento provisório será promovido para cada um dos blocos de forma isolada;
- 7.31.2 especificamente no caso do recebimento definitivo, este vale para todos os objetos em conjunto, bem como o prazo de garantia, que valerá para todos os prédios, a contar da data do recebimento definitivo do objeto como um todo;
- 7.31.3 justifica-se, o presente, pelo fato de que a contratada permanecerá no canteiro de obras até findar todos os blocos a serem edificados, independentemente de recebimento provisório de um ou outro bloco.
- 7.31.4 Para fins de recebimento definitivo, a Contratada deverá apresentar os modelos BIM atualizados (“as built”), refletindo integralmente as soluções executadas, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Projeto Básico.
- 7.31.5 A ausência ou inadequação dos modelos BIM, bem como a divergência entre os modelos e a execução física da obra, impedirá o recebimento definitivo do objeto.

## Liquidação

- 7.32. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma desta seção, prorrogável por igual período, mediante justificativa, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.33. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nas hipóteses de contratações cujo valor não ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.34. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.34.1 prazo de validade;
- 7.34.2 data da emissão;
- 7.34.3 dados do contrato e do órgão Contratante;
- 7.34.4 período respectivo de execução do contrato;
- 7.34.5 valor a pagar;
- 7.34.6 destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, quando aplicável.
- 7.35. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus a Contratante.



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- 7.36. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta ao SICAF ou, na sua indisponibilidade, por meio dos sítios eletrônicos oficiais ou documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.37. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.37.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.37.2 identificar eventual impedimento à contratação com o Poder Público.
- 7.38. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 7.39. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.40. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.
- 7.41. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **Prazo de pagamento**

- 7.42. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.43. Em caso de atraso imputável exclusivamente a Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente desde o término do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha a substituí-lo.

## **Forma de pagamento**

- 7.44. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela Contratada.



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- 7.45. Considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 7.46. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quanto a tributos federais, estaduais e municipais, tais como INSS, ISSQN, IRPJ e demais incidências aplicáveis.
- 7.46.1 As retenções ocorrerão independentemente dos percentuais indicados na proposta, observando-se integralmente a legislação vigente à época do pagamento.
- 7.47. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, poderá usufruir do tratamento tributário diferenciado, no que couber, desde que comprove sua condição por meio de documentação oficial válida.
- 7.47.1 A aplicação do tratamento favorecido não afasta a incidência de retenções tributárias obrigatórias previstas na legislação específica, especialmente aquelas relativas à retenção de INSS, ISSQN ou outras hipóteses legalmente exigidas, conforme a natureza dos serviços executados.
- 7.47.2 Caberá à Administração realizar as retenções tributárias devidas de acordo com a legislação vigente à época do pagamento, independentemente do regime tributário da contratada.

## **Antecipação de pagamento**

- 7.48. Não será admitida antecipação de pagamento na presente contratação, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a existência de cronograma físico-financeiro definido e a possibilidade de vinculação dos pagamentos à efetiva execução das etapas contratuais.

## **Reoneração gradual da folha de pagamento**

- 7.49. A pedido da Contratada, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.
- 7.49.1 O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.49.2 A revisão será limitada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, vedado qualquer acréscimo que não decorra diretamente da alteração legislativa.

## **Reajuste**

- 7.50. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.
- 7.50.1. Eventual reajuste de preços será calculado em conformidade com a legislação vigente e será processado com base na variação mensal acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), ocorrida no período entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado,



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

e o mês de aplicação do reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.50.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.50.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.50.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.50.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.50.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.50.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.51. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da revisão será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

7.51.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

7.51.2. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no item 7.51., em especial nas seguintes hipóteses:

I. a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

II. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão eletrônica e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;

III. não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

IV. a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

V. a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.

**VI. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, incluindo-se variações de preços de insumos ocorridas durante períodos de atraso injustificado em relação ao cronograma físico-financeiro, hipótese em que a contratada assume os riscos decorrentes de sua mora.**

**7.53. Matriz de Alocação de Riscos:** Ficam estabelecidos como riscos de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não ensejando reequilíbrio econômico-financeiro: I. Variações nos preços de insumos dentro da flutuação normal de mercado; II. Atrasos decorrentes de chuvas previsíveis para a região de Votuporanga; III. Erros de dimensionamento no projeto executivo que poderiam ter sido detectados na visita técnica facultada.



## Cessão de Crédito

7.54. Não será permitida a cessão, total ou parcial, de créditos decorrentes deste contrato, sem prejuízo das operações de crédito realizadas pela Contratada em instituições financeiras, as quais não implicam transferência da titularidade do crédito perante a Administração.

## Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

7.55. Não se aplica à presente contratação a sistemática de conta-depósito vinculada ou de pagamento pelo fato gerador, prevista no art. 121, §3º, incisos III e V, da Lei nº 14.133/2021, por não se tratar de contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.5. Fraudar a licitação;

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/23.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/23.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Fundação Educacional de Votuporanga, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Fundação Educacional de Votuporanga.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Fundação Educacional de Votuporanga.

8.1.1.1.1. Consideram-se, para fins de aplicação da multa prevista neste item, como hipóteses exemplificativas de inexecução parcial que justificam penalidade diversa:

- a) descumprimento injustificado de marcos intermediários do cronograma físico-financeiro, sem comprometimento total da etapa;
- b) não apresentação ou apresentação incompleta do planejamento executivo, cronograma detalhado ou projeto de fabricação, nos prazos estabelecidos;
- c) atraso na mobilização de canteiro, equipe técnica ou equipamentos, sem paralisação integral da execução;
- d) execução de serviços em desconformidade com projetos ou especificações técnicas, desde que passíveis de correção sem prejuízo estrutural relevante;
- e) não atendimento às exigências de controle tecnológico, ensaios, rastreabilidade ou documentação técnica da obra;
- f) descumprimento de obrigações relacionadas à segurança do trabalho, organização do canteiro ou mitigação de impactos operacionais;
- g) não realização de ajustes ou correções determinadas pela fiscalização no prazo estabelecido, quando não caracterizada inexecução grave;
- h) descumprimento de obrigações administrativas acessórias, tais como atualização de diários de obra, relatórios técnicos ou comunicações formais exigidas.
- i) execução de elementos estruturais, sistemas ou componentes com quantitativos, seções, geometrias ou especificações inferiores àquelas constantes da proposta apresentada na licitação, ainda que sob justificativa técnica, sem prévia e expressa aprovação da fiscalização;
- j) alteração unilateral da solução estrutural proposta, com redução de desempenho, robustez ou parâmetros técnicos originalmente ofertados, inclusive mediante substituição de sistemas, modulação de peças ou alteração de vãos e seções, em desacordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico;



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- k) apresentação de projeto de fabricação ou solução executiva que implique redução de quantitativos ou alteração relevante em relação à proposta vencedora, sem justificativa técnica fundamentada e sem aprovação prévia da fiscalização, especialmente quando caracterizado potencial impacto econômico ou técnico nas fases subsequentes do empreendimento.
- 8.2. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante.
- 8.3. Todas as sanções previstas neste Projeto Básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.9. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.10. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- 8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA – INVERSÃO DE FASES, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

- 9.2. Inversão de Fases:

Ademais, para o presente certame, adotar-se-á a inversão de fases, em estrita observância ao disposto no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Mediante decisão fundamentada, opta-se pela aplicação do rito procedimental em que a fase de habilitação antecede as fases de apresentação de propostas e lances, considerando as características e a relevância do objeto licitado.

A obra da Fase A das obras de ampliação do campus Cidade Universitária da UNIFEV, representa obra de grande importância para a Fundação Educacional de Votuporanga. Diante da importância do empreendimento, impõe-se uma análise rigorosa dos documentos de habilitação, com especial atenção à qualificação técnica, econômico-financeira e jurídica das licitantes. Nesse sentido, a inversão de fases permite que a equipe técnica da FEV realize essa avaliação sem a influência de um resultado de preço previamente definido, assegurando maior isenção e profundidade no exame da capacidade dos concorrentes.

Ao verificar previamente a habilitação das licitantes, a FEV garante que a fase competitiva será disputada apenas por empresas que comprovadamente possuem condições de executar o contrato. Tal procedimento reforça a segurança jurídica da disputa e afasta propostas meramente formais que poderiam avançar à etapa de lances e resultar em contratações de baixo preço, porém inviáveis ou inadequadas na execução. A medida qualifica a competição, pois o preço final ofertado refletirá não apenas o desejo de vencer a licitação, mas também a capacidade técnica real de entregar a obra com o padrão exigido.

A adoção da inversão de fases está plenamente alinhada ao princípio da vantajosidade, que não se restringe ao aspecto econômico, mas envolve a busca do melhor dos recursos, entendido como aquele que assegura economia, eficiência, eficácia e qualidade na execução contratual. Preços aparentemente atrativos podem revelar-se prejudiciais quando apresentados por empresas sem experiência ou estrutura adequada, gerando riscos de falhas, atrasos com realinhamento de valores, execução deficiente e, até mesmo, em última instância, uma rescisão contratual. A verificação prévia da qualificação reduz substancialmente tais riscos e garante que apenas empresas aptas apresentem propostas, resultando em ofertas mais conscientes e protegendo a FEV de reduções artificiais de preço promovidas por licitantes que não atenderiam aos requisitos de habilitação.

Conclui-se, portanto, que a inversão de fases se apresenta como a solução mais adequada para este certame.



9.3. O julgamento das propostas observará, além do critério de menor preço global, a análise de consistência técnico-econômica, nos termos deste Projeto Básico, sendo desclassificadas as propostas que não atendam aos requisitos técnicos, de desempenho e de compatibilidade com o objeto da contratação.

9.4. O julgamento das propostas obedecerá à seguinte ordem:

I – verificação das condições de habilitação;

II – apresentação da proposta de preços acompanhada da documentação técnica exigida;

III – análise da solução técnica proposta, incluindo projeto de formas ou documentação equivalente, se for o caso;

IV – análise de coerência técnico-econômica da proposta;

V – análise de aceitabilidade de preços.

9.5. A proposta deverá estar obrigatoriamente vinculada à solução técnica apresentada pelo licitante, especialmente quanto à concepção estrutural, modulação, seções, quantitativos e métodos construtivos.

9.5.1 Nos casos em que o licitante, por razões de padronização, industrialização ou adoção de sistemas construtivos próprios, proponha soluções distintas daquelas previstas no projeto executivo, tais soluções deverão ser integralmente demonstradas na proposta, com a devida compatibilização técnica, vedada qualquer redução de desempenho, segurança, funcionalidade ou robustez estrutural.

9.5.2 As soluções propostas vincularão integralmente a execução contratual, não sendo admitidas alterações posteriores que impliquem redução de quantitativos, seções ou parâmetros técnicos originalmente ofertados, salvo mediante justificativa técnica fundamentada e aprovação prévia da fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.5.3 A exigência aplica-se exclusivamente aos casos em que o licitante optar por apresentar solução técnica diversa da prevista no projeto executivo.

9.6. Quando da apresentação da proposta, a licitante deverá apresentar a planilha referencial mantendo a mesma estrutura e itemização original, podendo promover ajustes apenas naqueles serviços que demandam possibilidade de adequação em razão do processo de industrialização, tal como fundações, estruturas pré-fabricadas e eventualmente estruturas metálicas, não sendo admitida alteração da natureza dos serviços ou inclusão/exclusão de itens da planilha referencial.

9.6.1 Constitui motivo para desclassificação a licitante que alterar a estrutura da planilha, ou simplesmente não a apresentar.

9.6.2 É imprescindível a manutenção da forma de itemização para fins de avaliação técnica e compatibilidade integral entre as propostas.

9.7. Na fase de apresentação da proposta, o licitante poderá optar por:



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- 9.7.1 I – adotar integralmente o cronograma físico-financeiro referencial da Administração; ou
- 9.7.2 II – apresentar cronograma físico-financeiro próprio, compatível com a solução técnica proposta.

§1º. O cronograma apresentado na proposta será considerado válido para fins de avaliação da coerência técnico-econômica e vinculará a execução contratual.

§2º. Após a contratação, será admitida a revisão do cronograma físico-financeiro, mediante solicitação formal da Contratada, desde que observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico e que não implique:

- a) alteração da lógica de execução das etapas;
- b) antecipação indevida de desembolsos financeiros;
- c) prejuízo à fiscalização ou às fases subsequentes do empreendimento.

§3º. A aprovação de eventuais ajustes no cronograma compete exclusivamente à fiscalização contratual, que avaliará sua aderência técnica, operacional e financeira.

§4º. A não apresentação do cronograma, assim como a sua apresentação em desacordo com uma das condições estabelecidas neste Projeto Básico não constituirá motivo para a desclassificação da proposta. Em caso de constatação de falha e/ou omissão, a licitante será convocada a apresentar o cronograma no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob a pena de desclassificação em caso de não apresentação.

9.8. Na ocasião de verificação das propostas, a Comissão de Licitações promoverá a análise técnica e econômica da proposta com base na planilha referencial, avaliando de cada uma das propostas os requisitos especificados no edital e neste Projeto Básico.

9.8.1 Eventuais preços unitários acima do referencial serão analisados quanto à razoabilidade, proporcionalidade e aderência às práticas de mercado.

9.8.2 Caso seja constatado modificação impactante que possa representar eventual jogo de planilha, a licitante poderá ser desclassificada, caso caracterizada incompatibilidade técnico-econômica ou indício de manipulação da planilha

9.8.3 Em ocorrendo modificação substancial em preços unitários, ainda que no limite, a Administração poderá considerar tais distorções para fins de avaliação de risco contratual, medição e aplicação de sanções, conforme o caso, observados os limites legais e o regime de empreitada por preço global.

9.8.4 A proposta apresentada pelo licitante deverá considerar integralmente todos os documentos que compõem o presente Projeto Básico, incluindo projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais anexos técnicos.

§1º. A ausência de consideração de quaisquer dos documentos técnicos não será admitida como justificativa para erro na formação da proposta, pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou descumprimento contratual.

§2º. A proposta deverá ser compatível com o conjunto completo de documentos técnicos, sendo passível de desclassificação caso se verifique inconsistência entre a solução proposta e os elementos constantes dos anexos da contratação.



## Regime de Execução

9.9. O regime de execução do objeto será de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, considerando a existência de projetos previamente elaborados e o adequado nível de definição técnica do objeto.

9.9.1 No regime adotado, os pagamentos serão realizados por etapas do cronograma físico-financeiro, não havendo vinculação entre os preços unitários da planilha orçamentária e a medição dos serviços executados.

9.9.2 Os riscos relacionados a eventuais variações de quantitativos **são assumidos pela Contratada**, nos termos do regime de empreitada por preço global, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

## Critérios de aceitabilidade de preços

9.10. A análise das propostas observará critérios objetivos de aceitabilidade, com base nos seguintes parâmetros:

I – o valor global da proposta não poderá ser superior ao valor total estimado pela Administração;

II – o valor global de cada unidade construtiva (bloco) não poderá ser superior ao valor de referência correspondente;

III – os preços unitários relevantes deverão ser compatíveis com os valores de referência da Administração, podendo ensejar a desclassificação da proposta quando evidenciada distorção relevante, incompatibilidade técnica ou indício de manipulação de planilha sem respaldo na solução apresentada.

9.11. A planilha orçamentária apresentada pelo licitante terá caráter referencial para formação do preço global, não vinculando a medição e o pagamento, os quais ocorrerão exclusivamente com base nas etapas do cronograma físico-financeiro.

9.11.1 A planilha será analisada quanto à coerência técnico-econômica, podendo ensejar desclassificação nos casos previstos neste Projeto Básico.

9.12. Será realizada análise de coerência técnico-econômica da proposta, verificando-se a compatibilidade entre a solução estrutural apresentada e os quantitativos adotados.

9.12.1 Serão desclassificadas as propostas que apresentem:

a) inconsistência entre a solução técnica e os quantitativos apresentados;

b) incompatibilidade com os requisitos de desempenho, segurança e funcionalidade;

c) distorções relevantes na composição dos custos, ainda que o valor global seja inferior ao estimado;

d) indícios de práticas incompatíveis com a boa engenharia ou com a adequada execução do objeto;

e) ausência ou insuficiência de documentação técnica que comprove a viabilidade da solução proposta.

9.13. É vedada a apresentação de proposta com manipulação artificial da planilha orçamentária, caracterizada por distorções relevantes entre preços unitários e quantitativos, sem respaldo técnico na solução apresentada.



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

9.14. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para esclarecimento ou complementação da proposta, inclusive quanto aos aspectos técnicos e econômicos, desde que não impliquem alteração do conteúdo essencial da proposta apresentada.

## Exigências de habilitação

9.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar o atendimento aos requisitos a seguir indicados.

## 9.16. Habilitação jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;
- e) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- f) no caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- g) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.16.1. A demonstração da legitimidade do signatário da se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

### a) No caso de Procurador

I - Instrumento de mandato público, ou;

II - Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, juntamente com Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

### b) No caso de sócio-gerente

I - Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidora.

9.16.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- 9.19. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, **abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS)** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou **Certidão Previdenciária**;
- 9.20. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.
- 9.21. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta(s);
- 9.22. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.23. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);

## Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de feitos sob falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**b) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado (também denominada Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) e demais demonstrações contábeis exigíveis, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, observando-se que:**

- **b.1) Integralidade:** As demonstrações devem ser apresentadas de forma completa, acompanhadas das respectivas **Notas Explicativas**, que são parte integrante das mesmas para fins de transparência sobre os critérios de avaliação patrimonial.
- **b.2) Formalidades Legais:** Deverão conter as assinaturas do representante legal da empresa e de profissional habilitado na área contábil (contador ou técnico de contabilidade), com a devida indicação do número do registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
- **b.2.1) Certidão de Regularidade Profissional (CRP):** As demonstrações contábeis deverão ser acompanhadas da Certidão de Regularidade Profissional do contador responsável, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) competente, dentro do prazo de validade, para comprovar a habilitação legal do signatário das peças contábeis.
- **b.3) Registro:** Os documentos devem estar devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente, acompanhados dos respectivos **Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário**.
- **b.4) SPED/ECD:** Para empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), será aceito o arquivo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do **Recibo de Entrega** e do Termo de Autenticação, conforme normas da Receita Federal do Brasil.
- **b.5) Compatibilidade:** As demonstrações devem seguir o padrão exigido conforme o porte da empresa (ex: NBC TG 1002 para Microentidades ou NBC TG 1001 para Pequenas Empresas), conforme detalhado na tabela de exigências abaixo:

Demonstração / Requisito	Microentidades (NBC TG 1002) - (Até R\$ 4,8 mi)	Pequenas Empresas (NBC TG 1001) - (R\$ 4,8 mi a R\$ 78 mi)	Médias Empresas (NBC TG 1000) - (R\$ 78 mi a R\$ 300 mi)	S.A. de Capital Aberto / Grande Porte - (> R\$ 300 mi)
Balanço Patrimonial (BP)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado (também	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

denominada Demonstração do Resultado do Exercício – DRE)				
Dem. Lucros/Prej. Acum. (DLPA)	Obrigatório <sup>1</sup>	Facultativa <sup>2</sup>	Facultativa	Facultativa
Dem. Result. Abrangente (DRA)	Facultativa	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Dem. Mut. Patr. Líquido (DMPL)	Facultativa	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Dem. Fluxo de Caixa (DFC)	Facultativa	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Notas Explicativas (NE)	Facultativa (Item 3.7)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Declaração de Conformidade	Obrigatório (em rodapé)	Obrigatório (nas NE)	Obrigatório (nas NE)	Obrigatório (nas NE)
Descrição da Atividade	Obrigatório (em rodapé)	Obrigatório (nas NE)	Obrigatório (nas NE)	Obrigatório (nas NE)
Dem. Valor Adicionado (DVA)	Facultativa	Facultativa	Facultativa	Obrigatório

## Notas Técnicas para Aplicação:

1. **Microentidades (NBC TG 1002):** Para este grupo (receita até R\$ 4,8 milhões), o conjunto mínimo é apenas **BP, DRE e DLPA**. Conforme o item 3.7 da norma, as Notas Explicativas são dispensadas, desde que as informações essenciais (conformidade e atividade) apareçam no corpo das demonstrações.
2. **DLPA vs DMPL:** Na NBC TG 1002, a DLPA é a demonstração "oficial" para explicar o PL. Na NBC TG 1001 e superiores, a DMPL é a regra, mas a DLPA pode substituí-la se as únicas alterações no PL forem o lucro do exercício e a distribuição de dividendos.
3. **O "Rodapé Obrigatório" (Item 3.2):** Quando eliminada as Notas Explicativas para as Microentidades no seu sistema ou relatórios, o rodapé do BP ou da DRE deve conter o texto: "A [Nome da Entidade] declara que estas demonstrações foram elaboradas em conformidade com a NBC TG 1002 e que sua atividade principal consiste em [Descrição da Atividade]."

c) Demonstrativo de Índices Financeiros, extraídos do Balanço Patrimonial, devidamente assinado pelo Representante Legal e Contador Responsável, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os Índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \geq 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \geq 1,00$$

c.1) Índices exigidos:

- i. Índice de Liquidez Geral (LG): maior ou igual a 1,00.
- ii. Índice de Liquidez Corrente (LC): maior ou igual a 1,00.
- iii. Solvência Geral (SG): maior ou igual a 1,00.

c.2) Não serão aceitas fórmulas alternativas, face à necessidade de uniformização evitando, com isso, diversas interpretações.

c.3) A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA reserva-se o direito de reclassificar as contas, se necessário, de acordo com a Legislação vigente.

d) **PATRIMÔNIO LÍQUIDO:** deverá ser de 10% (dez por cento) do valor orçado da Licitação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, na forma de lei, (Art. 69, §4º, da Lei 14.133/2021).

## Qualificação Técnica

9.16. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.16.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.16.2 A declaração de opção por não realização de visita técnica constante do item 4.39 não substitui a apresentação da presente declaração pois esta tem aplicação mais abrangente que as limitações locais e se aplicam também aos quesitos de regramento e demais legislação, não podendo a futura Contratada alegar ignorância.

9.16.3 A não apresentação da presente declaração ensejará inabilitação nos termos do edital, não se fazendo jus a complementação posterior, mantendo a igualdade de ampla concorrência e isonomia.

9.17. Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente, constante da Certidão de Registro e Quitação, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura – CAU, em plena validade;

9.17.1 Na presente certidão deverá constar claramente ao menos um responsável técnico com vínculo funcional permanente na data de apresentação das propostas, com comprovação de vínculo, responsável técnico este que será o responsável técnico geral pelo contrato.

9.17.2 A comprovação de vínculo que versa a cláusula acima será realizada por meio de apresentação de contrato social, para o caso de sócios, registro em CTPS para o caso de empregado celetista, ou ainda, apresentação de contrato de prestação de serviços com vigência compatível com a execução do objeto, sob pena de inabilitação no certame.

9.17.3 O presente responsável técnico somente poderá ser substituído posteriormente por fato superveniente devidamente comprovado, desde que este possua capacidade técnica igual ou superior devidamente comprovada nos mesmos termos do presente Projeto Básico.



9.18. Prova de atendimento pleno aos requisitos de qualificação técnica, previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.19. A comprovação de atendimento ao disposto na cláusula anterior será realizada mediante apresentação de documentação probatória relativa às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas com valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.19.1 Os quantitativos mínimos exigidos para cada parcela ficam limitados a **até 50%** (cinquenta por cento), conforme o art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a somatória de atestados.

## Qualificação Técnico-Operacional

9.20. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, nos termos da Resolução CONFEA n.º 1.137, de 31 de março de 2023 ou Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAT-O) emitida pelo Conselho Regional de Arquitetura – CAU, nos termos da Resolução CAU/BR n.º 93, de 7 de novembro de 2014.

9.20.1 Considera-se serviços similar e de complexidade equivalente obras realizadas para pessoas jurídicas de direito público ou privado para qualquer fim que não residencial unifamiliar.

9.20.2 Para as parcelas de maior relevância, deverá ser apresentado em conjunto com a certidão de acervo operacional emitida pelo conselho de classe aplicável atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contando expressamente os quantitativos dos serviços análogos aos de parcelas de maior relevância.

9.20.3 As parcelas de maior relevância técnica que almejam comprovação são as abaixo destacadas.

Código	Descrição	Qtd Orçada	% Serviço	Qtd Exigida (50%)
FDE - 02.05.098	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA PRE-MOLDADA DE CONCRETO	3.022,39 M3	49,2125%	1.511,20 M3
PRÓPRIA - D&C 42	LAJE PRE-FABRICADA PAINEL ALVEOLAR CONCRETO PROTENDIDO H25-500KGF/M2	11.294,31 M2	13,7634%	5.467,16 M2
CDHU - 15.03.131	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA EM AÇO ASTM-A572 GRAU 50, SEM PINTURA	84.896,68 KG	7,0154%	42.448,34 KG
CDHU - 16.13.130 / PRÓPRIA - D&C 52	TELHAMENTO EM CHAPA DE AÇO COM PINTURA POLIÉSTER, TIPO SANDUÍCHE, ESPESSURA DE 0,50 MM, COM POLIESTIRENO EXPANDIDO OU PIR	11.143,18.M2	4,5921%	5.571,59 M2



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

9.21. Serão exigidos atestados apenas em relação às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas com valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.21.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.21.1.1. Obras que envolvam sistemas de estruturas pré-moldadas e/ou pré-fabricadas em concreto, incluindo, obrigatoriamente painéis de lajes alveolar e fechamento em placas pré-fabricadas.

9.21.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.21.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.21.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.21.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.22. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Votuporanga-SP, ou município próximo que viabilize o deslocamento diário, nos termos das cláusulas 4.44 a 4.46 do presente Projeto Básico, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.23. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.24. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

## Qualificação Técnico-Profissional

9.25. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de certidão de acervo técnico profissional (CAT para CREA ou CAT-A para o CAU) acompanhado de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.25.1 Todas as atividades técnicas a serem desenvolvidas de maior relevância são atividades privativas de profissionais com formação de nível superior em engenharia civil ou arquitetura, a exceção do fornecimento e instalação de estrutura metálica, na qual também é atividade de competência de



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

engenharia mecânica, devendo, portanto, para cada um dos itens a serem comprovados, ser Engenheiro Civil ou Arquiteto, para todas as atividades ou, ainda, Engenheiro Mecânico para a atividade técnica exclusiva de fornecimento e montagem de estrutura metálica.

9.25.2 Fornecimento e montagem de estrutura pré-moldada de concreto: 1.511,20 m<sup>3</sup>;

9.25.3 Laje pré-fabricada em painel alveolar de concreto protendido: 5.467,16 m<sup>2</sup>;

9.25.4 Fornecimento e montagem de estrutura metálica: 42.448,34 kg;

9.25.5 Telhamento em chapa de aço pré-pintado, tipo sanduíche, esp. 0,50mm: 5.571,59 m<sup>2</sup>;

9.25.6 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.26. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo anexo.

9.27. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29. Declarações:

a) Declaração preenchida em papel timbrado da licitante e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

b) Declaração preenchida em papel timbrado da licitante e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

c) Declaração preenchida em papel timbrado da licitante e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), de que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades para realização do objeto da licitação, e/ou atestado de visita técnica;

d) Relação das instalações administrativas que serão utilizadas para a execução dos serviços e do aparelhamento, equipamentos e instrumentos disponíveis para a execução da obra;

d) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de disponibilidade do aparelhamento, equipamentos e instrumentos relacionados no item 9.29. "a", que ficarão à disposição da obra, até seu término;



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

e) Declaração preenchida em papel timbrado da licitante e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), de que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários atinentes ao objeto a ser executado, especialmente as relativas a NR-5, NR-7, NR-9, NR-10, NR-18, NR-35.

## Disposições gerais sobre habilitação

- 9.30. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.31. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, os quais poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial, considerando-se tratar de mesma pessoa jurídica, bem como daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.32. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 45.824.924,54 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos no Anexo I do presente Projeto Básico, constante da Planilha Orçamentária estimativa, composta de:
- 10.1.1 Planilha sintética;
  - 10.1.2 Planilha analítica;
  - 10.1.3 Cronograma físico-financeiro;
  - 10.1.4 Curva ABC;
  - 10.1.5 Detalhamento de composições não referenciais;
  - 10.1.6 Detalhamento de pesquisa de preços e/ou cotações;
  - 10.1.7 Detalhamento do BDI;
  - 10.1.8 Detalhamento dos encargos sociais;
  - 10.1.9 Memória de cálculo dos quantitativos.
- 10.2. Considerando que o objeto compreende a execução de múltiplas unidades construtivas (blocos), os valores globais estimados para cada uma delas constituem limites máximos de aceitabilidade, devendo ser observados pelos licitantes na elaboração de suas propostas.
- 10.2.1 Saúde: R\$ 22.307.815,72;



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- 10.2.2 Agronomia: R\$ 1.133.664,65;
- 10.2.3 Almoarifado e Refeitório: R\$ 3.158.871,10;
- 10.2.4 Colégio: R\$ 1.742.915,47;
- 10.2.5 Engenharias: R\$ 1.582.273,56
- 10.2.6 Educação Física: R\$ 3.581.719,27;
- 10.2.7 Administrativo: R\$ 3.794.135,93;
- 10.2.8 Auditório: R\$ 8.406.756,12.

10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratada, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato. A matriz de riscos citada nesta cláusula é parte integrante do certame e deve ser objeto de análise criteriosa pela licitante interessada em contratar com a Administração.

10.4. A presente contratação contempla a alocação de riscos entre as partes, nos termos da legislação vigente, especialmente quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.5. De forma sintética, os riscos foram distribuídos da seguinte forma:

I – Serão de responsabilidade da CONTRATADA os riscos inerentes à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

- a) erros na formação da proposta, inclusive quanto à avaliação de custos, quantitativos e métodos construtivos;
- b) inadequação da solução técnica proposta às condições reais de execução;
- c) falhas de planejamento, logística, gestão ou coordenação da obra;
- d) atrasos decorrentes de cadeia produtiva, fornecedores ou subcontratados;
- e) execução em desconformidade com os requisitos técnicos, de desempenho e qualidade;
- f) distorções decorrentes do regime de empreitada por preço global, inclusive quanto à diferença entre orçamento referencial e custos reais de execução.

I – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os riscos decorrentes de:

- a) alterações de projeto, escopo ou diretrizes técnicas após a contratação;
- b) fatos relacionados à titularidade e às condições do terreno, incluindo a existência de interferências não identificadas previamente, desde que devidamente comprovadas;
- c) atrasos decorrentes de dependência de outras contratações ou decisões administrativas que impactem a execução do objeto.

II – Serão considerados riscos compartilhados aqueles decorrentes de:



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- a) fatos supervenientes imprevisíveis ou de consequências incalculáveis;
- b) alterações relevantes nas condições de mercado, quando caracterizadas nos termos da legislação aplicável;
- c) interferências operacionais decorrentes da execução em ambiente em funcionamento, quando não integralmente mitigáveis por planejamento prévio.

**Parágrafo único.** A ocorrência de eventos enquadráveis como risco alocado à CONTRATADA não ensejará, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. Os recursos financeiros para o atendimento dos respectivos gastos com o objeto desta contratação são de origem própria da FEV e/ou provenientes de financiamento junto ao BNDES, a serem alocados na seguinte rubrica da proposta de captação e aplicação de recursos: Imobilizado – Imóveis – Construções em Andamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Projeto Básico não são classificadas como sigilosas.

## 13. ANEXOS DA CONTRATAÇÃO

Integram o presente Projeto Básico, para todos os fins de direito, os seguintes documentos técnicos, que deverão ser considerados de forma conjunta e indissociável:

I – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

II – Projetos arquitetônicos e complementares de engenharia, incluindo:

- a) projeto arquitetônico básico orientativo - pranchas / imagens 3D;
  - a.1) Não faz parte do escopo do serviço as definições constantes nos projetos arquitetônicos. No entanto, estes se fazem presente como elemento para permitir o conhecimento das soluções técnicas no todo, bem como as limitações, carregamentos e demais solicitações estruturais.
- b) projeto estrutural (fundações, estrutura, estrutura metálica) - pranchas;
- c) projeto de movimentação de terra e contenções - pranchas;

III – Memorial descritivo;

IV – Planilha orçamentária, compreendendo:

- a) planilha sintética;
- b) planilha analítica;
- c) composições de custos unitários dos itens não-referenciais;

V – Cronograma físico-financeiro referencial;

VI – Curva ABC dos serviços;

VII – Detalhamento do BDI e encargos sociais;

VIII – Memória de cálculo dos quantitativos;



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

IX – Matriz de gerenciamento de riscos;

X – Demais documentos técnicos e complementares que compõem o processo de contratação.

§1º. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerá a interpretação que melhor assegure o atendimento aos requisitos técnicos, de desempenho, segurança e funcionalidade do empreendimento.

§2º. A Contratada declara, para todos os fins, que teve pleno acesso e conhecimento de todos os documentos que integram o presente Projeto Básico, não podendo alegar desconhecimento posterior.

Votuporanga, 29 de abril de 2026.

---

**ENG. EDSON GERALDO CASAROTTI**

**CREA/SP Nº 5062345623**

